



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 179/2021

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2021, do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contida na Lei nº 1.081/2021 de 06/10/2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais), nas dotações abaixo relacionadas, para Custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, provenientes da Deliberação 056/2021 – CEAS/PR.

Fonte 829–FMAS – Deliberação 056/2021 COVID-19
Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.10 – Divisão de Assistência Social
Atividade 08.244.10172.125 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
El. Despesa (3041) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 16.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 16.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, para Custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica, provenientes da Deliberação 056/2021 – CEAS/PR.

RECEITA

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	829	FMAS – Deliberação 056/2021 COVID-19	16.000,00
TOTAL			16.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 854/2017, com vigência de 2018 a 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 996/2020, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.031/2020, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2021.

Avenida Juvenal Silva Braga, 181 – Centro – CEP 87545-000 – Fone (41) 3640-8000
Site – www.esperancanova.pr.gov.br - E-mail contabilidade@esperancanova.pr.gov.br.
CNPJ/MF 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova - PR, 06 de Outubro de 2021.


EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
UMUJARAMA ILUSTRADO
Em 07 de Outubro de 2021
B7 E.D. 2.165